



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 195 | 20 de Outubro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	09



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

REVOGO o processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E DE PRÉ-ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL, conforme laudas do processo administrativo nº 2689/2022.

SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 037/2023 – Objetivando AQUISIÇÃO DE KITS DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SAÚDE, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor da empresa: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA, no valor global de R\$24.799,80 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Importa o Presente Pregão Eletrônico - nº 037/2023 o valor global de R\$24.799,80 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme laudas do processo nº 598/2023. Dione Barbosa Caruzo.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao contrato de nº 76/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde e Rosiclér Pereira Murkazel.
OBJETO:	Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência contratual do imóvel situado na Rua ANA NERY, nº 36 – Centro, Barra do Piraí.
VALOR MENSAL:	R\$3.469,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e nove reais)
VALOR GLOBAL:	R\$41.628,00 (Quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.305.0020.3042 3.390.36.15.0023 1600 23
PROCESSO ADMINISTRATIVO	3150/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 meses
DATA DA ASSINATURA:	29 de Setembro de 2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA E RECUPERAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 029 /2023		
AUTUADA: EMERICK AUTO PEÇAS E SRVIÇOS MECÂNICOS E USINAGEM LTDA		CONTRIBUINTE
ENDEREÇO: RUA/ESTRADA BARRAA DO PIRAI – IPIABAS – BARRA DO PIRA-RJ, CEP: 27.170-000	N° 120	BAIRRO: IPIABAS
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF: 20.185.097/0001-61
RELATO		
FICA AUTUADA A EMPRSA SUPRACITDA, POR NÃO COMUNICAR O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES TEMPESTIVAMENTE, QUE OCORREU 27/08/2020 E SÓ VEIO AO CONHECIMENTO DO FISCO EM 16/10/2023. INFRINGINDO ASSIM, O DISPOSTO NO ART. 80, INCISO I, DA LM397/97.		
ART. 80 - AS INFRAÇÕES SERÃO PUNIDAS COM AS SEGUINTE PENALIDADES:		
I - MULTA DE R\$ 406,19 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NO CASO DA NÃO COMUNICAÇÃO AO FISCO, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO, DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, MUDANÇA DO ENDEREÇO, DO RAMO DE ATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES FÍSICAS SOFRIDAS PELO ESTABELECIMENTO.		
ASSIM, FICA AUTUADA, A PESSOA SUPRACITADA, CONFORME ARTIGO 80 INCISO I DA LM 379/97. DÁ-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, EFETUANDO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS TERÁ 50% DE DESCONTOS.		
INFRAÇÃO: ART. 80, INCISO I, DA LM 379/97	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
	R\$ 406,19	R\$ 406,19
SANÇÃO: ART. 80, INCISO I DA LM 379/97		
OBS. O INFRATOR PODERÁ DIRIGIR-SE A JRF – JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – TEL: 2443-1102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA NO MESMO PRAZO. FUNDAMENTO: LM 379/97-CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LM 001/2010CÓDIGO ADMINISTRATIVO.		
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 03 VIAS SENDO A 2ª ENTREGUE A	
LIVRO	FLS.	HORA
BARRA DO PIRAI-RJ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.		
AUTUANTE (S)	MAT. 3742	
TELMA DIAS NOGUEIRA <i>Telegueira</i>		
AUTUADO: RECEBE A 2ª VIA NESTA DATA <i>a contadora recusou a receber o auto de infração em 19/10/23</i>	A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO.	
<i>Telegueira</i>		

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 053/2023	
<small>(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)</small>			
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL EMERICK AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS E USINAGEM LTDA		INSCRIÇÃO 9003677	
ENDEREÇO ESTRADA BARRA DO PIRAÍ – IPIABAS, 120, IPIABAS – BARRA DO PIRAÍ, RJ - CEP.: 27.170-000			
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 20.185.097/0001-61	
RELATO			
<p>Iniciada a ação fiscal, através da Ordem de Fiscalização 027/ISS/2023, TIAF 022/2023 e Intimação 038/2023, ficou constatado que o contribuinte em questão, não possui livro de registro de ISSQN, de uso obrigatório com fincas no que estipula o art. 50, § 1º e § 2º da LM 379/97 (Código Tributário Municipal) c/c art. 11 do Decreto Municipal 096/2005.</p> <p>A presente autuação corresponde ao período compreendido entre 2019 a 2020, referente ao Livro de registro do ISSQN, atendendo a limitação que faz menção o próprio dispositivo que trata da punição.</p> <p style="text-align: center;">OBS: OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO.</p>			
INFRAÇÃO: ART. 50, § 1º E § 2º DO CTM L. M. 379/97 CTMBP	CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO	
	ISS QN		
	MULTA	RS	3.249,60
SANÇÃO: ART. 65, II, 2, "A" DO CTMBP C/C RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 001 DE 27/12/2022	TOTAL	RS	3.249,60
	OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.		
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2ª ENTREGUE A		
LIVRO	FLS.		
BARRA DO PIRAÍ, 11 DE OUTUBRO DE 2023.		HORA:	
AUTUANTE (S) <i>Tatiana Carreira Sampaio Ferreira</i> Fiscal de Tributos Mobiliários 7733		MAT. 7733	
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA <i>Contadora recusou-se a receber em 19/10/23</i>		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO	

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054/2023	
(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)	
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL EMERICK AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS E USINAGEM LTDA	INSCRIÇÃO 9003677
ENDEREÇO ESTRADA BARRA DO PIRAÍ – IPIABAS, 120, IPIABAS – BARRA DO PIRAÍ, RJ - CEP.: 27.170-000	
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ/CPF 20.185.097/0001-61
RELATO	
<p>Concluído o levantamento fiscal da empresa através da Ordem de Fiscalização nº 027/2023, TIAF nº 022/2023 e Intimação nº 038/2023, e após a análise da documentação, foi constatado que a mesma deixou de efetuar o recolhimento do ISSQN dos serviços que presta constantes no item 14, 31 e 10, na alíquota de 5% , do art. 35 (redação dada pelo art. 1º, IV, da L.M. 797/03) da L.M. 379/97 no período de 2019 a 2020, perfazendo o valor principal do ISSQN de R\$ 9.548,25 (Nove mil, quinhentos e quarenta e oito e vinte e cinco centavos), juntamente com multa de 30% no valor de R\$ 2.864,48 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 12.412,73 (Doze mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos) <u>A SEREM ATUALIZADOS NO MOMENTO DO RECOLHIMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 114 (REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA L.M. 510/01) E INCISOS DO CTM - LM 379/97.</u> Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula o art.49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), V c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>A presente autuação refere-se <u>à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.</u></p> <p>DOCUMENTOS ANALISADOS: SISTEMAS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS WEBISS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS, RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS RELATÓRIO EM ANEXO AO AUTO 054/2023.</p> <p>OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.</p>	
INFRAÇÃO: ART. 49, V, C/C 59 “CAPUT” DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	ESPÉCIE VALOR LANÇADO
	ISS QN R\$ 9.548,25
SANÇÃO: ARTIGO 65, I, I, C, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) C/C ARTIGO 114 TAMBÉM DA L.M. 379/97.	MULTA 30% RS 2.864,48
	TOTAL R\$ 12.412,73
OBS: O INFRATOR PODERÁ DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.	
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A
LIVRO FLS.	
BARRA DO PIRAÍ, 11 DE OUTUBRO DE 2023.	HORA:
AUTUANTE(S) <i>Tabiana Carreira Sampaio Ferreira</i>	MAT. 7733
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA Fiscal de Tributos <i>Contadora recusou-se a receber em 19/10/23</i> Matricula 7733	A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL Nº. 032/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL EMERICK AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS E USINAGEM LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9003677
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

ENDEREÇO
 ESTRADA BARRA DO PIRAÍ – IPIABAS, 120, IPIABAS – BARRA DO PIRAÍ, RJ - CEP.: 27.170-000

ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ/CPF 20.185.097/0001-61
----------------------------------------------	--------------------------------

Iniciada ação fiscal através da OF nº 027/2023, TIAF nº 022/2023 e Intimação nº 038/2023, para a apuração dos créditos tributários, onde foi constatado a falta no recolhimento do ISSQN no período de 2019 a 2020.

Sendo assim, fora emitido o Auto de Infração nº 054/2023 para a cobrança do débito e o seu devido recolhimento.

Fora emitido também Auto de Infração 053/2023 pela inexistência do Livro de Registro do ISSQN.

Por derradeiro fica, ainda, resguardada a prerrogativa da Fazenda Municipal de reexaminar a documentação apresentada e efetuar novas diligências fiscais em relação a um mesmo fato gerador ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos, nos termos do artigo 150 do CTM-BP.

DOCUMENTOS EXAMINADOS:

Relatório de débitos quitados e débitos abertos Sistema WEBISS.

FUNDAMENTO LEGAL
 Artigo 148 e incisos da LM 379/97.

Barra do Piraí, 11 de OUTUBRO de 2023.

NOTIFICAÇÃO-RECIBO

AUTORIDADE FISCAL

Isakana C. Sampaio
 Isakana Carreira Sampaio Ferreira
 Fiscal de Tributos
 Matrícula 7755

Digitalizado com CamScanner



ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 035 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DIVULGA O RESULTADO DAS
IMPUGNAÇÕES À ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAI – CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2919/2017, Resoluções CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 170/2014, que dispõem sobre os parâmetros de escolha e funcionamentos dos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral foi designada através da Resolução nº 008/2023/CMDCA e Resolução nº 011/2023/CMDCA responsável por toda a condução do processo de escolha e por estabelecer em deliberação própria o Cronograma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o voto da Comissão Eleitoral sobre as impugnações à Eleição do Conselho Tutelar apresentadas por dois candidatos ao pleito.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente do CMDCA - BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



VOTO

Tendo em vista a impugnação apresentada pelo candidato JOSÉ AMADO DE BARROS GUIMARÃES passamos a analisar suas justificativas.

No que tange aos argumentos colacionados no item 1, os mesmos não merecem prosperar, tendo em vista que no dia da eleição, foi informado no grupo criado para a mesma, que não houve qualquer orientação da Comissão Eleitoral para que qualquer fiscal ficasse de prontidão no local de votação.

Ademais, o candidato sequer menciona o nome do fiscal e tão pouco o fato foi mencionado na ata, sendo certo que caso a situação, caso tenha ocorrido de fato, não atrapalhou o andamento das eleições e tão pouco caracterizou violação às normas estipuladas.

Com referência as alegações do item 2, é certo que no dia das eleições, caíram fortes chuvas na cidade e região. O Distrito de São José Turvo fica distante mais de 1 hora de carro do centro da cidade, com vias precárias de difícil acesso.

Por conta das chuvas a situação ficou pior. Somente carro de grande porte poderia acessar o local de votação e foi o que ocorreu.

A pessoa que procurou o local para votação foi orientada a voltar depois e de fato o fez, ficando evidente que não houve qualquer prejuízo devido ao atraso da abertura da seção.

Ademais, o número de eleitores da localidade seguiu a média das últimas eleições, mostrando também que não houve prejuízo para os eleitores. Todos os fatos foram relatados na ata e comunicados ao Ministério Público no momento da apuração.

Em referência a denúncia do item 3, é certo que o candidato não trouxe qualquer prova de sua alegação. Inobstante os fatos tenham sido narrados ao presidente da seção, não há como se comprovar se houve efetiva interferência da candidata (não identificada na denúncia).

Como dito alhures, a eleição ocorreu num dia de muita chuva, sendo certo que eleitores, fiscais e candidatas tiveram que compartilhar espaços para se proteger do temporal.

Cabia ao candidato denunciante apresentar as provas que entende relevantes para o julgamento da questão, bem como identificar a candidata que teria cometido o ilícito e não o fez.

Assim, impossível concluir por qualquer ação ilegal e até mesmo punir eventual infrator por conta de ausência de identificação.

Por fim, no item 4 o denunciante relata a anulação de uma urna por conta de terem exercido o direito ao voto, 6 pessoas que não apresentaram seus títulos.

A questão foi debatida junto ao Ministério Público, e chegando-se à conclusão que a anulação daquela urna seria mais condizente com a lisura do processo eleitoral.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da-Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Importante esclarecer por fim, que todas as decisões da Comissão Eleitoral foram comunicadas ao Ministério Público e seguiram posicionamentos adotados nas eleições ordinárias (Prefeitos, Vereadores, Deputados, etc), exatamente para que fosse seguido um padrão de interpretação e aplicação do Edital e legislação vigente.

Por estas razões, a Comissão Eleitoral julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado, mantendo-se o resultado das eleições.

COMISSÃO ELEITORAL

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



VOTO

Tendo em vista a impugnação apresentada pelo candidato JOSÉ FRANCISCO MORAES DE SÁ passamos a analisar suas justificativas.

No que tange aos argumentos colacionados no item 1, os mesmos não merecem prosperar, tendo em vista que no dia da eleição, foi informado no grupo criado para a mesma, que não houve qualquer orientação da Comissão Eleitoral para que qualquer fiscal ficasse de prontidão no local de votação.

Ademais, o candidato sequer menciona o nome do fiscal e tão pouco o fato foi mencionado na ata, sendo certo que caso a situação, caso tenha ocorrido de fato, não atrapalhou o andamento das eleições e tão pouco caracterizou violação às normas estipuladas.

Com referência as alegações do item 2, é certo que no dia das eleições, caíram fortes chuvas na cidade e região. O Distrito de São José Turvo fica distante mais de 1 hora de carro do centro da cidade, com vias precárias de difícil acesso.

Por conta das chuvas a situação ficou pior. Somente carro de grande porte poderia acessar o local de votação e foi o que ocorreu.

A pessoa que procurou o local para votação foi orientada a voltar depois e de fato o fez, ficando evidente que não houve qualquer prejuízo devido ao atraso da abertura da seção.

Ademais, o número de eleitores da localidade seguiu a média das últimas eleições, mostrando também que não houve prejuízo para os eleitores. Todos os fatos foram relatados na ata e comunicados ao Ministério Público no momento da apuração.

Em referência a denúncia do item 3, é certo que o candidato não trouxe qualquer prova de sua alegação. Inobstante os fatos tenham sido narrados ao presidente da seção, não há como se comprovar se houve efetiva interferência da candidata (não identificada na denúncia).

Como dito alhures, a eleição ocorreu num dia de muita chuva, sendo certo que eleitores, fiscais e candidatos tiveram que compartilhar espaços para se proteger do temporal.

Cabia ao candidato denunciante apresentar as provas que entende relevantes para o julgamento da questão, bem como identificar a candidata que teria cometido o ilícito e não o fez.

Assim, impossível concluir por qualquer ação ilegal e até mesmo punir eventual infrator por conta de ausência de identificação.

Por fim, no item 4 o denunciante relata a anulação de uma urna por conta de terem exercício o direito ao voto, 6 pessoas que não apresentaram seus títulos.

A questão foi debatida junto ao Ministério Público, e chegando-se à conclusão que a anulação daquela urna seria mais condizente com a lisura do processo eleitoral.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Importante esclarecer por fim, que todas as decisões da Comissão Eleitoral foram comunicadas ao Ministério Público e seguiram posicionamentos adotados nas eleições ordinárias (Prefeitos, Vereadores, Deputados, etc), exatamente para que fosse seguido um padrão de interpretação e aplicação do Edital e legislação vigente.

Por estas razões, a Comissão Eleitoral julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado, mantendo-se o resultado das eleições.

COMISSÃO ELEITORAL

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br

